



tributech[®]



GRANDES RIOS - PR

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

ELABORAÇÃO:

G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA | TRIBUTECH - 2024





GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Grandes Rios e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º.** Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso X do Art. 10 da Lei Federal nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e atos posteriores que a modificaram, e especialmente o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Grandes Rios.
- I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no ANEXO I integrante desta Lei Complementar;
 - II. Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no ANEXO II integrante desta Lei Complementar;
 - III. As Cartografias que compõem a Planta Genérica de Valores do Município são aquelas relacionadas no ANEXO III integrante desta Lei Complementar.
- Art.2º.** Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Grandes Rios será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Do Valor Venal do Imóvel

Art.3º. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.

Parágrafo Único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art.4º. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

- I. Características do terreno:
 - a. Área, localização e situação;
- II. Características da construção:
 - a. Área e estado de conservação;
 - b. Alinhamento e posição;
- III. Características do mercado:
 - a. Preços correntes;
 - b. Custo de produção.

Art.5º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

§ 1º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VVI = ((VVT \times FI) + VVE) \times \text{Alíquota}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVI	Valor Venal do Imóvel



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

VVT	Valor Venal do Terreno
FI	Fração Ideal
VVE	Valor Venal da Edificação

§ 2º. A fração ideal do imóvel quando aplicável, será apurada através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$F.I = \frac{AL_{PROPORCIONAL}}{ATL}$	
$AL_{PROPORCIONAL} = \frac{AE \times AL}{ATC}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
<i>FI</i>	Fração Ideal
<i>AL</i>	Área do Lote Proporcional
<i>ATL</i>	Área Total do Lote
<i>AE</i>	Área da Edificação
<i>AL</i>	Área do Lote
<i>ATC</i>	Área Total Construída
<small>*A Área do Lote Proporcional refere-se à porção de área total do lote que é atribuída a cada edificação, com base em critérios de proporcionalidade definidos no contexto do planejamento urbano ou normas de parcelamento do solo. Essa área é determinada considerando, por exemplo, a fração ideal do lote destinada à edificação, levando em conta a divisão do terreno entre as diferentes construções nele situadas.</small>	

Seção II

Do Valor Venal do Terreno

Art.6º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada um dos setores fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela II constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.7º. Os valores venais do terreno (VVT) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo:



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

§ 1º. O Valor Venal do Terreno (VVT), será apurado através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VVT = (ATT \times VM^2TH)$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT	Valor Venal do Terreno
ATT	Área Total do Terreno
VM ² TH	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado

§ 2º. A Apuração do Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VM^2TH = VM^2T \times SIT \times LIM$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM ² TH	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado
VM ² T	Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal
SIT	Coefficiente de Situação do Terreno
LIM	Coefficiente de Limitação Cerca/Muro

§ 1º. O valor do metro quadrado da zona fiscal (VM²T) será apurado de acordo com a setorização do imóvel as quais estão constantes na TABELA II do Anexo I, e sua respectiva classificação no Mapa constante no ANEXO III desta Lei Complementar.

§ 2º. O Coeficiente do Fator de Correção Situação do Terreno (SIT) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

- § 3º. O Coeficiente do Fator de Correção Limitação Cerca/Muro (LIM) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 4º. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Seção III

Do Valor Venal das Edificações

- Art.8º.** Os valores venais da edificação (VVE) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo abaixo definida:

FÓRMULA	
$VVE = AE \times VM^2CH$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVE	Valor Venal da Edificação
AE	Área da Edificação
VM ² CH	Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação Homogeneizado



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

§ 1º. A homogeneização do Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação (VM²CH), dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VM^2CH = (VM^2C \times (CAT/100) \times SUB \times CONS)$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM ² CH	Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação Homogeneizado
VM ² C	Valor do Metro Quadrado Construído por Tipo de Edificação
CAT	Coefficiente Corretivo da Categoria
SUB	Coefficiente Corretivo de Subtipo
CONS	Coefficiente de Conservação da Construção

§ 2º. A Categoria da Edificação que corresponde ao fator de cálculo de correção da edificação dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$CAT = (EST + COB + VED)$	
FATOR	DESCRIÇÃO
CAT	Coefficiente Corretivo da Categoria
EST	Coefficiente da Estrutura da Construção
COB	Coefficiente da Cobertura da Construção
VED	Coefficiente da Vedação da Construção



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

§ 3º. A apuração do Coeficiente Corretivo de Subtipo, dar-se-á através da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$SUB = POS \times ALI \times SITC$	
FATOR	DESCRIÇÃO
SUB	Coeficiente Corretivo de Subtipo
POS	Coeficiente de Posicionamento da Construção
ALI	Coeficiente de Alinhamento da Construção
SITC	Coeficiente de Situação da Unidade Construída

- § 4º. Os tipos e padrões das edificações serão classificados conforme estabelecido na TABELA I do Anexo II desta Lei Complementar e o valor do metro quadrado para cada um dos tipos será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.
- § 5º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em consideração a pontuação alcançada em conformidade com a TABELA III e TABELA IV constante no Anexo II desta Lei Complementar.
- § 6º. O valor de metro quadrado construído por tipo de edificação (VM²C) será obtido através dos valores constantes na TABELA II do Anexo II desta Lei Complementar em conformidade com a classificação da edificação no cadastro municipal e a pontuação alcançada em sua respectiva classificação.
- § 7º. O Coeficiente do Fator de Correção da Conservação da Construção (CONS) será obtido conforme estabelecido na TABELA III do ANEXO II desta Lei Complementar.
- § 8º. O Coeficiente do Fator Corretivo da Categoria (CAT) será obtido conforme estabelecido na TABELA IV do ANEXO II desta Lei Complementar.
- § 9º. O Coeficiente do Fator Corretivo de Subtipo (SUB) será obtido conforme estabelecido na TABELA III do ANEXO II desta Lei Complementar.
- § 10º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

- § 11º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
- § 12º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.
- § 13º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Seção IV

Das Alíquotas do Imposto

Art.9º. O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observadas os seguintes critérios:

- § 1º. 1,00% (um por cento) para o exercício de 2025 para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
- § 2º. 3,00% (três por cento), para o exercício de 2025, para os imóveis não construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
- § 3º. Os imóveis de que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecido nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
- I. 4,00% (quatro por cento) no primeiro ano;
 - II. 5,00% (cinco por cento) no segundo ano;
 - III. 6,00% (seis por cento) no terceiro ano;
 - IV. 7,00% (sete por cento) no quarto ano;
 - V. 8,00% (oito por cento) a partir do quinto.
- § 4º. Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos, contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.
- § 5º. Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 6º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.10. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I. Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II. Construção em andamento ou paralisada;
- III. Construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição;
- IV. Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
- V. Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

Parágrafo Único. As construções de edificação de no mínimo 10% (dez por cento) da área de terrenos acima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) construídos e de no mínimo 15% (quinze por cento) para terrenos abaixo de 400 m², que não se enquadre nas hipóteses previstas neste artigo serão excluídos automaticamente da progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado, pela alíquota descrita para os imóveis construídos e servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.

CAPÍTULO III

DOS LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art.11. Fica concedida isenção por prazo determinado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos lotes resultantes dos novos loteamentos ou condomínios horizontais, regularmente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, localizados na área urbana do Município de Grandes Rios.

§ 1º. A isenção prevista no caput será concedida uma única vez, sem possibilidade de prorrogação, retroação ou de renovação do pedido, devendo o contribuinte (proprietário e/ou empreendedor) que for beneficiário da isenção estar com sua situação fiscal regular perante o fisco municipal, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta lei.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

§ 2º. Somente terá direito a este benefício os empreendimentos regularmente autorizados e que contemplem todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulam a matéria, bem como estiverem quitados integralmente todas as obrigações tributárias municipais, em especial IPTU e ISS.

Art.12. O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta lei após a publicação do decreto de aprovação do loteamento.

Parágrafo Único. O pedido de isenção deverá ser efetuado até 90 (noventa) dias corridos contados da publicação do ato normativo de aprovação do loteamento ou condomínio horizontal, sob pena de indeferimento, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art.13. Fica autorizada a concessão de desconto regressivo no IPTU devido, sendo:

- I. 65% (sessenta e cinco por cento) no primeiro ano;
- II. 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III. 40% (quarenta por cento) no terceiro ano;
- IV. 30% (trinta por cento) no quarto ano;
- V. 20% (vinte por cento) no quinto ano.

Parágrafo Único. O desconto será concedido a partir da criação do novo empreendimento e da publicação da lei de sua criação. Após o prazo previsto neste artigo a cobrança será integral.

Art.14. Na hipótese de alienação da propriedade ou da posse de lote do loteamento a qualquer outra pessoa física ou jurídica, independentemente de ser do mesmo grupo econômico da loteadora ou não, por ato oneroso ou gratuito, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal para aquele imóvel específico e retornará à incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.

Parágrafo Único. Para fins de consideração como alienação do imóvel, inclui-se igualmente o contrato de compromisso de compra e venda ou qualquer outra promessa de alienação preliminar do imóvel.

Art.15. A concessão do benefício não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o proprietário beneficiário deixar de satisfazer as condições determinadas na legislação ou deixar de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, acarretando o lançamento e a cobrança do IPTU atingido pela isenção desde sua concessão, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Art.16. A isenção será revogada desde sua origem, se o proprietário ou empreendedor desistir do empreendimento.

Parágrafo Único. Revogado o benefício que trata essa Lei, será realizada a cobrança retroativa dos valores correspondentes ao IPTU em que esteve vigente a isenção, considerando os prazos de vencimentos primitivos e originários, com as devidas correções (multas, juros e correção monetária), sem prejuízo das demais medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art.17. Na hipótese de revogação do benefício, conforme estabelecidos no Art. 15 e Art. 16 desta Lei, será notificado o contribuinte para que efetue o pagamento nos termos da legislação tributária municipal.

Art.18. Farão jus ao benefício todos os planos aprovados pela Câmara Municipal, a partir da publicação da presente Lei.

§ 1º. Ao ser o imóvel transferido a terceiros, cessarão os benefícios da presente Lei.

§ 2º. Não serão beneficiados pela presente Lei os loteamentos já aprovados.

Art.19. As pessoas físicas e/ou jurídica interessadas na concessão do benefício desta Lei ficam obrigadas a apresentar o Projeto do Loteamento para apreciação do Poder Executivo, que emitirá parecer circunstanciado sobre o pleito.

Art.20. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida aos cofres públicos.

Art.21. Poderá o Chefe do Poder Executivo expedir decreto regulamentando a isenção, vedado o aumento do alcance dos benefícios tributários previstos.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”

- Art.22.** Com o objetivo de valorizar o contribuinte que não possua nenhum débito junto ao cadastro mobiliário ou imobiliário deste município, fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVOS “MENOS IPTU”.
- Art.23.** O Programa “MENOS IPTU” visa premiar o contribuinte que estiver adimplente com o fisco municipal, até o final de cada exercício financeiro.
- § 1º.** A premiação de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lançamento do IPTU.
- I.** O desconto previsto no §1º. somente será concedido aos contribuintes que:
- a.** Não possuírem débitos vencidos junto ao cadastro mobiliário ou imobiliário, inscritos ou não em dívida ativa, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do lançamento do IPTU e;
 - b.** Não possuírem débitos em parcelamento, de qualquer natureza, exceto os parcelamentos decorrentes de contribuição de melhoria.
- § 2º.** O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 2 (dois) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.
- § 3º.** Ficam excluídos do programa “MENOS IPTU” os imóveis enquadrados no IPTU progressivo.
- § 4º.** O programa “MENOS IPTU” aplicar-se-á somente aos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.24.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art.25.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 15/2014.

Grandes Rios/PR, 11 de dezembro de 2024

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

ANEXO I

DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

TABELA I

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

SITUAÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	A SITUAÇÃO DO TERRENO OU POSIÇÃO consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra.
Esquina, mais de uma frente	1.10	
Meio de quadra	1.00	
Encravado	0.80	
LIMITAÇÃO CERCA/MURO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	A LIMITAÇÃO CERCA/MURO consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a características de delimitação do lote.
Sim	0.90	
Não	0.80	

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS LOCALIZADOS POR SETOR

SETOR	IDENTIFICADOR	VALOR	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
SETOR 01		R\$ 600,00	R\$ 52,50	R\$ 105,00	R\$ 157,50	R\$ 210,00	R\$ 262,50	R\$ 315,00	R\$ 367,50	R\$ 420,00
SETOR 02		R\$ 400,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 105,00	R\$ 140,00	R\$ 175,00	R\$ 210,00	R\$ 245,00	R\$ 280,00
SETOR 03		R\$ 300,00	R\$ 26,25	R\$ 52,50	R\$ 78,75	R\$ 105,00	R\$ 131,25	R\$ 157,50	R\$ 183,75	R\$ 210,00
SETOR 04		R\$ 250,00	R\$ 21,88	R\$ 43,75	R\$ 65,63	R\$ 87,50	R\$ 109,38	R\$ 131,25	R\$ 153,13	R\$ 175,00
SETOR 05		R\$ 170,00	R\$ 14,88	R\$ 29,75	R\$ 44,63	R\$ 59,50	R\$ 74,38	R\$ 89,25	R\$ 104,13	R\$ 119,00
SETOR 06		R\$ 150,00	R\$ 13,13	R\$ 26,25	R\$ 39,38	R\$ 52,50	R\$ 65,63	R\$ 78,75	R\$ 91,88	R\$ 105,00
SETOR 07		R\$ 125,00	R\$ 10,94	R\$ 21,88	R\$ 32,81	R\$ 43,75	R\$ 54,69	R\$ 65,63	R\$ 76,56	R\$ 87,50
SETOR 08		R\$ 100,00	R\$ 8,75	R\$ 17,50	R\$ 26,25	R\$ 35,00	R\$ 43,75	R\$ 52,50	R\$ 61,25	R\$ 70,00
SETOR 09		R\$ 80,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 21,00	R\$ 28,00	R\$ 35,00	R\$ 42,00	R\$ 49,00	R\$ 56,00
SETOR 10		R\$ 60,00	R\$ 5,25	R\$ 10,50	R\$ 15,75	R\$ 21,00	R\$ 26,25	R\$ 31,50	R\$ 36,75	R\$ 42,00
SETOR 11		R\$ 40,00	R\$ 3,50	R\$ 7,00	R\$ 10,50	R\$ 14,00	R\$ 17,50	R\$ 21,00	R\$ 24,50	R\$ 28,00
% de aplicação do valor de mercado			8,75%	17,50%	26,25%	35%	43,75%	52,50%	61,25%	70%
OBSERVAÇÃO: A classificação de cada imóvel está representada no Anexo III na Prancha I, parte integrante desta Lei										

SETORES FISCAIS DO MUNICÍPIO

SETOR 01:

Compreende as quadras: 2 (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 2A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 8 (lotes: 9A, 9B, 10/11, 12, 13, 14, 15, 16); 9 (lotes: 1A, 1B, 2, 3, 4, 5, 6, 7/8); 14 (lotes: 20, 21/22); 15 (lotes: 6A, 6B, 7/8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 20A (lote: 1/4); 20C (lotes: 1/A1, 1/A2, 1B, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17A, 17B, 17C, 18); 20D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 20 (lotes: 9A, 9B, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B); 21 (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 22 (lotes: 8, 9B/10B, 9B, 9A, 10A, 11, 12A, 12B, 13, 14, 15, 16A, 16B); 23 (lote: Praça); 24 (lotes: 1/2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15A, 15B, 16); 25 (lotes: 9, 10, 11R12P, 12RE, 13, 14, 15, 16A, 16B); 26 (lotes: 9, 10, 11-REM, 11-A, 12, 13, 14, 15, 16); 27 (lotes: 2/7/8, 9, 10, 12); 28 (lotes: 1, 2/10A, 3, 4, 5, 6, 7, 8A, 8B); 29 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7/8, 7A, 147-A, 147-B); 30 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, A, 7, 8-REM, 8-A, 8-B); 31 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 32 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7-A, 8); 33 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8-A, 8-B); 34 (lotes: 1/2, 3, 4, 5, 6/7/8); 35 (lote: 6-A); 41B (lotes: L.41(A-4), 41(A-3), L.41(A-2), L.41(A-1) do Centro.

Compreende as quadras: 2 (lotes: 5, 4, área institucional 3, área institucional 2, área institucional 1, 3, 2); 1 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); Institucional (área verde) do Residencial Aliberti.

SETOR 02:

Compreende as quadras: 11 (lotes: 17, 17-A, 18, 19, 20, 21-A, 21-B, 22); 12 (lotes: 17-A, 17-B, 18, 19, 20, 21, 22-A, 22-B); 13 (lotes: 17, 18, 19, 20, 21, 22); 14 (lotes: 8, 10, 12, 14, 16, 17-A, 17-B, 18, 19); 16 (lotes: 16-A, 16-B); 17 (lotes: 17, 18, 19, 20, 21, 22-A, 22-B); 20A (lotes: 9/10A, 9/10B, 9/10C); 20 (lotes: 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8-A, 7/8B); 21 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 8-A); 22 (lotes: 1-A, 1-B, 1-A-1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 24 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7-A, 7-B/8); 25 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 26 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7/8A1, 7/8A2, B, C); 27 (lotes: 1, 3, 4, 5, 6); 35 (lotes: 6-B, 12-REM); S/N (lotes: A/1, A/2, A/3, A/4, A/5, A/6, A/7, A/8, A/9, A/10, A/12, A/13, A/14, A/15, A/16, A/17, 17/18-A) do Centro.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2/7, 3-A/6-A, 3-B/6-B, 4, 5, 7, 8); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 4 (lotes: 1-2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 5 (lotes: 1, 2-A/7-A, 2-B/7-B, 3, 4, 5, 6, 8); 6 (lote: 6A) do Conjunto Habitacional Pinheiro.

Compreende as quadras: S/N (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 41-1, 41-2, 41-3, INS1); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, INS2); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 8



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

(lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 9 (lotes: lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); ARE (lote: INST) do Residencial San Raphael.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 1); 2 (lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 1); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 4 (lotes: área institucional 4, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 16 (lote: chácara 1) do Residencial Aliberti.

SETOR 03:

Compreende as quadras: 41B (lotes: 41/A-7-7, 41/A-7-9, 41/A-7-6, 41/A-7-8, 41/A-7-4, 41/A-7-5, 41(A-5), 41(A-7) D, L.41(A-6), 41/A-7-2, 41/A-7-1, 41/A-7-10); 20C (lotes: 1/2B, 10, 11A, 11B, 12, 13, 14A, 14B, 15, 16); 20A (lotes: 5, 6, 7); 20B (lotes: 1 e 2, 3, 4, 5, 6) do Centro.

SETOR 04:

Compreende as quadras: Compreende as quadras: 1 (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 1A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 2A (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B); 3A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 15); 8 (lotes: 1-A, 1-B, 1-C, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 20B (lotes: 7/A, 7/B, 7/C); 34 (lotes: 9-A, 9-B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16-A, 16-B); 35 (lote: 12-A); 42 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9-A, 9-B); 43 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8-A, 8-B, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 14-B); 51 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); S/N (A-2, A-3, A-4/5/6, A-7, A-8, A-9, A-10/11/12-A, A-10/11/12-B, A-10/11/12-C, A-10/11/12-D, A-10/11/12-E, A-10/11/12-F, A-13, A-14, A-15); 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 5 (lotes: 1-2, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); S/N (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6); S/N (lote: 27-39 A-1/A-2) do Centro.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38); 3 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13,



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

14, 15) 6 (lote: INSTITUCIONAL 2); 7 (lote: INSTIT) do Conjunto Habitacional Silvério Siqueira.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, verde, 12/13, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 3 (lotes: 1, 2, 3, INSTIT); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, INSTITUCIONAL 2); do Conjunto Habitacional Tancredo De A. Neves - 1 Etapa.

SETOR 05:

Compreende as quadras: 2 (lotes: 1-A, 1-B, 1-C, 2, 3, 4, 5, 6, 7-A, 7-B, 8); 5 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 2-B, 3-A, 3-B, 4, 5, 6); 6 (lotes: 17, 18, 19, 20, 21, 22); 7 (lotes: 17, 18, 19-A, 19-B, 20, 21, 22-A, 22-B); 9 (lotes: 9-A, 9-B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16-A); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 16); 12 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 14 (lotes: 1, 2, 3-A, 3-B, 4, 5, 6-A, 6-B, 7, 9, 11, 13, 15); 16 (lotes: 9-REM, 9-A, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 17 (lotes: 7, 9, 11, 13, 15); S/N (lotes: B1/A, B1/B, B1/C, B1/D, B1/E, 39); 20D (lote: 6); 28 (lotes: 9-R, 9-A, 10-B, 11, 12, 13, 14, 15, 16-A, 16-B); 29 (lotes: 9-A, 9-B, 10-A, 10-B, 11, 12, 13, 14-A, 14-B, 15, 16-A, 16-B); 30 (lotes: 9-A, 9-B, 9-C, 10-A, 10-B, 11, 12, 13, 14/B1, 14/B2, 15, 16-A, 16-B); 31 (lotes: 9, 9-A, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 32 (lotes: 9-A, 9-B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16-A); 33 (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15-A, 15-B, 16-A, 16-B); do Centro.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 2 (lotes: 1, 2); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5) do Conj. Hab. Tancredo de A. Neves - 3 Etapa.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 2 (lotes: 6, 7, 8, 16, 16-A, 17, 18); 6 (lotes: 1, 8); 7 (lotes: 1-A, 1-B, 2-A, 2-B, 9, 10, 11, 12, 12-A); 8 (lotes: 1, 2-A, 2-B, 9, 10, 11, 12-A, 12-B, 13/14, 15, 16-A, 16-B); 9 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16, 17, 18); 13 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 14 (lotes: 1-A, 1-B, 2, 3E4, 3E4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 15 (lotes: 1, 1-A, 2, 3-A, 3-B, 4, 5, 6, 7, 7-A, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A); 16 (lotes: 4, 5, 6, 7, 7-A, 7-B, 7-C, 7-D, 7-E, 7-F); 20 (lotes: 1, 1-A, 8, 8-A); 21 (lotes: 1, 8); 34 (lotes: 6-A, 6-B, 7, 8, 16, 17, 18); IGREJA (lote: 2); 000 (lote: LATICINIO); do Distrito de Ribeirão Bonito.

Compreende a quadra: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16) do Conjunto Habitacional Benedito Honorio - Ribeirão Bonito.

Compreende a quadra: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22) do Florida do Ivaí.

SETOR 06:

Compreende as quadras: 17 (lotes: 8, 10, 12, 14, 16); 36 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); Chacar (lote: 2/A) do Centro.

Compreende as quadras: Q1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); Q2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14) do Conjunto Habitacional João Otaviano de Padua.

Compreende as quadras: 2 (lotes: 1, 2, 2A, 9, 10, 11, 12); 3 (lotes: 1, 2, 9, 10, 11, 12,



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

12A); 4 (lotes: 1, 2, 9, 10, 11, 12A, 12B); 34 (lotes: 1, 2, 9, 10, 11, 12) do distrito de Ribeirão Bonito.

SETOR 07:

Compreende as quadras: 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20A, 20B, 21A, 21B, 22A, 22B); 4A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9A, 9B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); 7 (lotes: 1A, 1B, 2, 3, 4, 5A, 5B, 6A, 6B, 7, 9, 11, 13, 15); 10 (lotes: 1A, 1B, 2, 3A, 3B, 4, 5, 6A, 6B, 7, 8A, 8B, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); 17 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6A, 6B); 18 (lotes: 1A, 1B, 2, 3, 4, 5, 6); 19 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) do Centro.

Compreende as quadras: 3 (lotes: 6, 7, 8, 16, 17, 18); 4 (lotes: 6, 7, 8, 16, 17, 18); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 9 (lotes: 1, 2A, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15) do distrito de Ribeirão Bonito.

SETOR 08:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6); 5 (lotes: 1, 2, 03A, 03B, 4, 5) do Conjunto Habitacional Albatroz.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8A, 8B); 7 (lotes: 8, 10, 12, 14, 16); 11 (lotes: 7, 9, 11, 13, 15); 18 (lotes: 7, 9, 11, 13, 15); 20A (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16); 20B (lotes: 9/8, 10, 11, 12, 13, 14) do Centro.

Compreende as quadras: 1 (lote: 1); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); ROD (lotes: RUA-A, RUA-B) do Conjunto Habitacional José Lino Dal Ben.

Compreende as quadras: 2 (lotes: 3, 4/5, 13, 14, 15); 3 (lotes: 3, 4, 5, 13, 14, 15); 4 (lotes: 3, 4, 5, 13, 14, 15); 7 (lotes: 13, 14, 15, 16); 8 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18); 12 (lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14A); 13 (lotes: 1, 2); 19 (lotes: 1/10); 20 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7); 25 (lotes: 12, 13, 14, 15); 26 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6) do distrito de Ribeirão Bonito.

Compreende a quadra: 1 (lotes: 01/02, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13/14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38) do Desmembramento Assad (Ribeirão Bonito).

SETOR 09:

Compreende as quadras: 00 (lotes: 1-2-A, 1/2B, 3, 4, 5, 6, 7A, 7B) do Centro.

Compreende as quadras: 000 (lote: 27-REM-A); S/N (lote: 12A12B) do Trevo.

Compreende a quadra: 11 (lotes: 23A1D, 11/23A1, 23-A-1REM-B, 23A1BA, 23A1C, 11/23-A-1-B-A, 11/23-A-1-B-B, 1/23A1) do Parque Industrial.

Compreende as quadras: 20 (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14); 21 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 25 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6/18, 9, 10, 11); 26 (lotes: 1, 7, 8, 9, 10, 11,



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 27 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14) do distrito de Ribeirão Bonito.

SETOR 10:

Compreende as quadras: 3A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22); 18 (lotes: 8, 10, 12, 14, 16); 19 (lotes: 7, 9, 11, 13, 15) do Centro.

Compreende as quadras: 7 (lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 17, 18); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A) do distrito de Ribeirão Bonito.

Compreende a quadra: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10) do bairro Postinho.

SETOR 11:

Compreende as quadras: 00 (lotes: 1/2REM, 7C, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, VERDE); 3 (lotes: 1ao22); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 19 (lotes: 8, 10, 12, 12A, 14, 16); 36 (lotes: 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16A, 16B, 17, 18); 37 (lotes: 1A, 1B, 1C, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 9A, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 38 (lotes: 1A, 1B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9A, 9B, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 39 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10A, 11A, 11B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18A, 18B); 40 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8A, 8B, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 41 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 42 (lotes: 10, 10A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18A, 18B); 44 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9A, 9B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 45 (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15A, 15B, 16, 17, 18); 46 (lotes: 1, 2, 3, 4A, 4B, 5, 6, 7, 7A, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 47 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 48 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9A, 9B, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18A); 49 (lotes: 1, 159D102, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15A, 15B, 16A, 16B, 17, 18A, 18B); 50 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14, 15A, 15B, 16, 17, 18A, 18B); 51 (lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); LOT (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12) do Centro.

Compreende as quadras: 5 (lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10A, 10B, 11, 12, 13, 14A, 14B); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 11 (lotes: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14A, 14B); 16 (lotes: 8, 9, 10, 11, 12, 13); 17 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7A, 7B, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 18 (lotes: 1A10); 22 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 23 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 24 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 28 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 29 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 30 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 31 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 32 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 33 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); ESCOLA (lotes: 0) do distrito de Ribeirão Bonito.



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

ANEXO II DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO CUB/PR	
Especial	CSL 16-A	Edificação que não se enquadra em nenhum dos tipos anteriores (hospital, clube, teatro, mansão etc., ou que seja construída com materiais especiais).
Casa	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Apartamento	R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal.
Loja	CSL 8-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Galpão	G1	Galpão industrial.
Fábrica	GI	Galpão industrial.
Edícula	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Telheiro	GI	Galpão industrial.
Construção Precária	R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo.

TABELA II DOS VALORES POR METRO QUADRADO E POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M ² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO (R\$)	2025 R\$ (30%)	2026 R\$ (40%)	2027 R\$ (50%)	2028 R\$ (60%)
Especial	R\$ 3.509,97	R\$ 1.052,99	R\$ 1.403,98	R\$ 1.754,98	R\$ 2.105,98
Casa/Edícula	R\$ 2.962,22	R\$ 888,66	R\$ 1.184,88	R\$ 1.481,11	R\$ 1.777,33
Apartamento	R\$ 2.414,46	R\$ 724,33	R\$ 965,78	R\$ 1.207,23	R\$ 1.448,67
Loja	R\$ 2.364,22	R\$ 709,26	R\$ 945,68	R\$ 1.182,11	R\$ 1.418,53



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Galpão	R\$ 1.316,11	R\$ 394,83	R\$ 526,44	R\$ 658,05	R\$ 789,66
Fábrica	R\$ 1.316,11	R\$ 394,83	R\$ 526,44	R\$ 658,05	R\$ 789,66
Telheiro	R\$ 1.316,11	R\$ 394,83	R\$ 526,44	R\$ 658,05	R\$ 789,66
Construção Precária	R\$ 2.372,78	R\$ 711,83	R\$ 949,11	R\$ 1.186,39	R\$ 1.423,66

% aplicado sobre o Valor de Referência do CUB/PR

*Os valores acima tiveram como referência a tabela disponibilizada pelo SINDUSCON/PR, no mês de Setembro de 2024, que corresponde ao valor de mercado da construção civil.

TABELA III
DOS FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

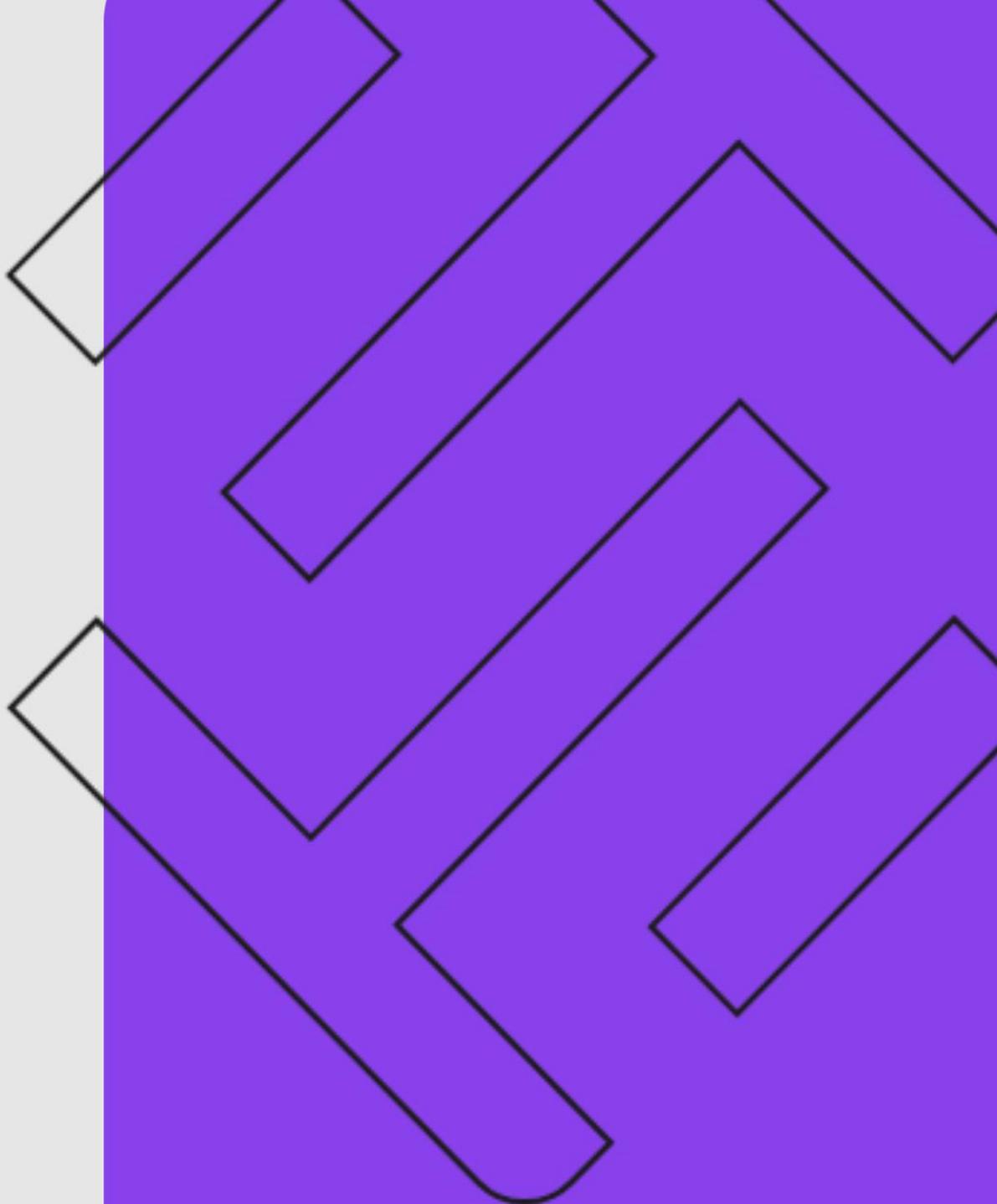
SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	A SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA consiste em um grau atribuído ao imóvel, em relação à sua localização dentro do terreno.
Frente	1.00	
Fundos	0.90	
POSICIONAMENTO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR DE POSICIONAMENTO consiste em um grau atribuído ao imóvel em relação à sua posição no lote.
Isolada	1.00	
Conjugada	0.90	
Geminada	0.80	
ALINHAMENTO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR DE ALINHAMENTO consiste em um grau atribuído ao imóvel em relação à sua orientação em relação às vias públicas e limites do lote.
Alinhada	1.00	
Recuada	0.90	
CONSERVAÇÃO		OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO	VALOR	O ESTADO DE CONSERVAÇÃO consiste em um grau atribuído ao imóvel
Nova / Ótima	1.10	
Boa / Bom	0.90	



GRANDES RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - CENTRO, GRANDES RIOS - PR
CEP: 86845-000 / TELEFONE: (43) 3474-1222

Regular	0.80	construído, em relação ao seu estado de conservação.
Má / Ruim	0.70	



+55 44 3354.1923



CONTATO@TRIBUTECH.COM.BR



TRIBUTECH.COM.BR



AV. DUQUE DE CAXIAS, 882, TORRE 1, SL 605, ZONA 1,
MARINGÁ | CEP: 87020-025.